



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: PAYPERCASH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 24.797.827/0001-36

A empresa acima identificada, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de **plataforma de gestão educacional integrada**, incluindo serviços de assessoria técnica, capacitação e apoio pedagógico.

Contudo, ao analisar o edital e seus anexos, especialmente a estruturação por lotes, verifica-se a existência de **irregularidades que comprometem a competitividade do certame**, notadamente pela **agregação indevida de objetos distintos**, exigências desproporcionais e restrições injustificadas à participação.

2. DO AGRUPAMENTO INDEVIDO DE OBJETOS DISTINTOS

O Lote 02 reúne serviços de natureza claramente distintas:

- Serviços de capacitação pedagógica (itens 5, 8 e 11)
- Solução tecnológica (item 12 – plataforma de correção em larga escala)

Tal composição viola os princípios da:

- **Isonomia**
- **Competitividade**
- **Seleção da proposta mais vantajosa**

Isso porque:

- Empresas especializadas em **formação pedagógica** não necessariamente possuem plataforma tecnológica própria
- Empresas de **tecnologia educacional** não necessariamente executam formações pedagógicas presenciais complexas

A junção desses objetos distintos **restringe indevidamente o universo de participantes**

3. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE POR JULGAMENTO POR LOTE

O edital adota como critério:

Menor preço por lote

Todavia, diante da heterogeneidade dos itens, essa escolha:

- Impede a participação de empresas especializadas em apenas parte do objeto
- Obriga a contratação de soluções integradas sem justificativa técnica clara

O correto seria:

- divisão por natureza dos serviços
- ou julgamento por item

4. DA VEDAÇÃO INDEVIDA À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

O edital veda expressamente a participação de empresas em consórcio.

Entretanto:

- O objeto exige competências multidisciplinares (tecnologia + formação + assessoria)
- A vedação impede a união de empresas especializadas para execução do objeto

Tal restrição:

- Viola o princípio da ampla competitividade
- Contraria a lógica da própria complexidade do objeto



5. DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE GARANTIA DE PROPOSTA

O edital exige:

Garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado do lote

Embora prevista na Lei nº 14.133/2021, sua aplicação neste caso se mostra **desproporcional**, considerando que:

- Os lotes são amplos e agregam múltiplos objetos distintos
- O valor total estimado é elevado
- Há exigência de pagamento antecipado para participação

Na prática, isso:

- Restringe a participação de micro e pequenas empresas
- Favorece empresas com maior capacidade financeira
- Cria barreira econômica indevida

6. DO CONJUNTO DE RESTRIÇÕES QUE INDICAM LIMITAÇÃO À CONCORRÊNCIA

A combinação dos seguintes fatores:

- Agrupamento indevido de objetos distintos
- Julgamento por lote
- Vedação de consórcio
- Exigência de garantia financeira relevante
- Exigências técnicas amplas e integradas

Resulta em clara **restrição à competitividade**, contrariando os princípios da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PEDIDO

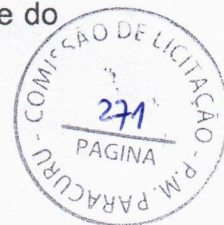
Diante do exposto, requer-se:

a) O acolhimento da presente impugnação

b) A revisão do edital para:

1. **Desmembramento do Lote 02**, separando:
 - serviços pedagógicos
 - solução tecnológica
2. **Reavaliação do critério de julgamento**, com possibilidade de:
 - julgamento por item

- ou divisão técnica mais adequada dos lotes
- 3. **Permissão de participação em consórcio**, diante da complexidade do objeto
- 4. **Revisão da exigência de garantia de proposta**, considerando:
 - redução do percentual
 - ou sua dispensa, visando ampliar a competitividade



8. DO PEDIDO FINAL

Requer, ainda, que:

- Seja suspenso o certame até a análise da presente impugnação
- Seja dada resposta formal e fundamentada

Sob pena de adoção das medidas cabíveis junto aos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Itapipoca-Ce, 02 de maio de 2026.

Luis Fernando Mota Brito
Luis Fernando Mota Brito
Administrador
Paypercash Comércio e Serviços LTDA